



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Getsêmani		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Ketlem de Paula Lima, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira		
SPU Nº 05489827/2019	PARECER Nº 0356/2019	APROVADO EM: 03.07.2019

I – RELATÓRIO

Luís Fernandes de Souza, secretário do Centro Educacional Getsêmani, instituição situada na Rua Tomaz Rodrigues, nº 1250, Antônio Bezerra, CEP: 60.361-000, nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 05489827/2019, providências para regularizar a vida escolar da aluna Ketlem de Paula Lima, conforme informações disponíveis no presente processo, as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece o requerente que a aluna fora matriculada, em 2014, para o 7º ano do ensino fundamental no Centro Educacional Getsêmani, apresentando apenas uma declaração de que a mesma estava cursando o 6º ano na Escola Municipal Professor Gerardo Milton de Sá. Depois de haver cursado dois anos subsequentes e, por exigência da escola, foi apresentado um Histórico Escolar da aluna, de uma outra escola (Escola Municipal Joaquim Nogueira), onde aparece uma reprovação no 6º ano, fato que os pais afirmaram desconhecer.

Consta no processo histórico escolar e ficha individual da aluna confirmando que ela cursou com êxito o 7º e o 8º ano do ensino fundamental. Diante do exposto, a requerente solicita a regularização da vida escolar da estudante para que ela possa prosseguir regularmente seus estudos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais apresentadas, a aluna Ketlem de Paulo Lima cursou com êxito o 7º e o 8º ano do ensino fundamental no Centro Educacional Getsêmani, autorizamos a referida instituição a expedir o histórico escolar da aluna considerando como suprido o 6º ano do ensino fundamental, regularizando, assim, sua vida escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0356/2019

Em assim sendo, lavrará Ata Especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 6º ano, fazendo, também, igual registro com observação no histórico escolar da aluna.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2019.

ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE